



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 39/2.024

Piumhi, 15 de fevereiro de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Wilde Welis de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta**

Senhor Presidente,

Em data de 07/12/2023 foi encaminhado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 80/2023 que **“Implementa no Município de Piumhi-MG o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018 e dá outras providências.”**

Em consulta ao site da Câmara é possível verificar que já foi emitido parecer jurídico estando o projeto apto para parecer da Assessoria Contábil e Comissões.

Neste sentido, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitamos com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do referido projeto em **regime de urgência**, tendo em vista o interesse público.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CENTRO ADMINISTRATIVO "OTACÍLIO GONÇALVES TOMÉ"  
EMAIL: recepcao.ceaas@prefeiturapiumhi.mg.gov.br  
RUA PADRE ABEL Nº419, CENTRO,  
FONE: (37)3371-9239- CEP: 37925-000 PIUMHI MG



Ofício nº 01/2024

Piumhi, 14 de fevereiro de 2024.

Ilustríssimo Senhor  
Prefeito Municipal de Piumhi/MG  
Paulo César Vaz

**ASSUNTO:** Solicitação de urgência na aprovação da lei da Escuta Especializada.

Ilustríssimo Senhor Prefeito Paulo César Vaz,

Vimos por meio deste, solicitar que a Lei da Escuta Especializada, que já se encontra na Câmara Municipal, seja colocada em votação, em caráter de urgência, tendo em vista o retorno das atividades escolares juntamente com a crescente violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

Ressaltamos que, a aprovação desta lei, permitirá que seja criado o protocolo de atendimento da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

No aguardo de deferimento, despede-se com votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Kátia Regina Faria Costa  
Secretária Municipal de Assistência Social

Maikon José da Costa  
Diretor do Departamento de Assistência Social

Marcelly Marques Honório Santos  
Coordenadora do Comitê da Escuta Especializada

Ana Flávia Martins da Silva  
Secretária Executiva do CMDCA